



## Fronteiras, fluxos migratórios e exclusões no mar Mediterrâneo: as relações entre o Marrocos e a União Europeia

**Mohammed Nadir**

Universidade Federal do ABC (UFABC)  
Santo André, São Paulo, Brasil

E-mail: [mohammednadir2010@gmail.com](mailto:mohammednadir2010@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9213-808X>

**Hermes Corrêa Dode Junior**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: [hermesdodejr@gmail.com](mailto:hermesdodejr@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7176-5914>

**Resumo:** A globalização impôs uma série de mudanças nos fluxos migratórios, em especial entre os países do Sul-Global em direção ao Norte desenvolvido. Diante dessa nova conjuntura de fronteira e de fluxos migratórios, o artigo tem por finalidade compreender fluxos migratórios na atualidade e quais são as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes, baseando-se nos conflitos vivenciados na fronteira entre a União Européia e o Marrocos. A hipótese preliminar da pesquisa é a de que os imigrantes que partem do Mediterrâneo são a materialização da expansão das fronteiras no mundo pós-moderno, o que incita – nos países de destino – argumentos vinculados à securidade como obstáculo à entrada de não nacio-

nais. Como consequência, o direito de migrar não é tratado como um direito humano fundamental, e sim como uma faculdade discricionária dos Estados-Nação. A análise é realizada a partir de um estudo de caráter qualitativo, nos quais são analisados estudos de caso realizados na região do continente africano, aliadas à leitura crítica de relevante pensador – Mezzadra - sobre o direito à migração. Conclui-se que, dada sua posição geográfica e na geopolítica regional, o Marrocos acaba tendo um verdadeiro dilema: o de acolher os imigrantes subsaarianos e/ou de reproduzir as medidas securitárias europeias.

**Palavras Chave:** fluxos migratórios, Marrocos, União Européia

### **Fronteras, flujos migratorios y exclusiones en el Mediterráneo: las relaciones entre Marruecos y la Unión Europea**

**Resumen:** La globalización ha impuesto una serie de cambios en los flujos migratorios, especialmente entre los países del Sur Global hacia el Norte desarrollado. Ante esta nueva coyuntura de flujos fronterizos y migratorios, el artículo pretende comprender los flujos migratorios en la actualidad y cuáles son las dificultades a las que se enfrentan los inmigrantes, a partir de los conflictos vividos en la frontera entre la Unión Europea y Marruecos. La hipótesis preliminar de la investigación es que los inmigrantes que parten del Mar Mediterráneo son la materialización de la expansión de las fronteras en el mundo pos-moderno, lo que incita -en los países de destino- a esgrimir argumentos vinculados a la seguridad como obstáculo a la entrada de no nacionales. Como consecuencia, el derecho a emigrar no se trata como un derecho humano fundamental, sino como una facultad discrecional de los Estados nación. El análisis se realiza a partir de un estudio de carácter cualitativo, en el que se analizan estudios de caso realizados en la región del continente africano, junto con la lectura crítica de relevantes pensadores -como Mezzadra - sobre el derecho a la migración. En conclusión, dada su posición geográfica y geopolítica regional, Marruecos se enfrenta a un verdadero dilema: acoger a los inmigrantes subsaharianos y/o reproducir las medidas de seguridad europeas.

**PALABRAS CLAVE:** flujos migratorios, Marruecos, Unión Europea

### **Borders, migratory flows and exclusions in the Mediterranean Sea: the relations between Morocco and the European Union**

**Abstract:** Globalization has imposed a series of changes in migratory flows, especially between countries of the Global-South towards the developed North. Given this new conjuncture of border and migratory flows, the article aims to understand migratory flows nowadays and what are the difficulties faced by immigrants, based on the conflicts experienced on the border between the European Union and Morocco. The preliminary hypothesis of the research is that immigrants departing from the Mediterranean Sea are the materialization of the expansion of borders in the post-modern world, which incites - in destination countries - arguments linked to security as an obstacle to the entry of non-nationals. As consequence, the right to migrate is not treated as a fundamental human right, but rather as a discretionary faculty of nation-states. The analysis is conducted from a qualitative study, in which case studies carried out in the



African continent region are analyzed, together with critical reading of relevant thinkers - such as Mezzadra. In conclusion, given its geographic position and regional geopolitics, Morocco has a real dilemma: to welcome sub-Saharan immigrants and/or to reproduce European security measures.

**Keywords:** migration flows, Morocco, European Union

Recebido em: 08-07-2023  
Aceito em: 01-02-2024



## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a globalização teve como consequência, além do fomento do comércio de mercadorias e serviços, a aceleração da mobilidade humana. As mudanças profundas nos paradigmas dos deslocamentos significaram que a migração não é mais um fenômeno limitado a alguns países subdesenvolvidos do Sul global, que fornecem mão de obra para os países desenvolvidos do Norte. Todos os países são hoje locais de origem, trânsito e destino. Como resultado, os fluxos de deslocamentos não podem ser gerenciados exclusivamente a nível nacional. Eles exigem coordenação internacional e regional com base nos princípios da responsabilidade partilhada e da solidariedade.

Diante das transformações impostas pela globalização, a forma de pensar as migrações foi adaptada a uma nova realidade. As identidades dos sujeitos migrantes foram transformadas e adquiriram características cosmopolitas e transnacionais. A forma de compreender os movimentos humanos que ultrapassam os limites dos Estados-nacionais também passou por mudanças, especialmente em decorrência dos influxos de refugiados que partiram, em 2015, do Oriente Médio em direção à Europa e lançaram questionamentos sobre a governança da migração, dando expressão a uma demanda pela democratização do direito à mobilidade (WENDEN, 2017, p.11).

Consciente das mudanças impostas pelo mundo pós-moderno, o presente artigo objetiva compreender os fluxos migratórios na atualidade e quais são as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes. A hipótese preliminar da pesquisa é a de que os imigrantes que partem do Mediterrâneo são a materialização da expansão das fronteiras no mundo pós-moderno, o que incita – nos países de destino – argumentos vinculados à securidade como obstáculo à entrada de não nacionais. Como consequência, o direito de migrar não é tratado como um direito humano fundamental, e sim como uma faculdade discricionária dos Estados-Nação.

A partir de uma leitura crítica dos limites do Estado-Nação e da cidadania, o argumento do artigo é construído com base no método de caráter qualitativo, que leva em consideração relevantes estudos de caso realizados na região do mediterrâneo. Ele é complementado a partir da análise de dados atualizados sobre o tema da imigração, disponibilizado pela ACNUR em seu sítio virtual. O artigo divide-se em três subtópicos: no primeiro, busca-se apresentar a base teórica que embasa o presente estudo, focada na relação entre a globalização e a existência de novos movimentos migratórios. A segunda parte enfoca nas relações entre o Marrocos e a União Européia, caracterizada por significativas interlocuções culturais. Por fim, debruça-se sobre os fluxos migratórios atuais entre o Marrocos em direção à União Européia.



## GLOBALIZAÇÃO E NOVOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

Ao desafiar a própria noção de soberania, as migrações tornam-se um novo tema de pesquisa em relações internacionais, voltada para o questionamento da ideia de Estados, fronteiras e redes transnacionais (WENDEN: 2017, p. 11), trazendo o indivíduo como um ator nos relacionamentos internacionais. Outros conceitos, como cidadania e nacionalidade, estão sendo rediscutidos, dando lugar à novas formulações como cidadania plural e dupla nacionalidade. Tudo isso apela para uma nova diplomacia de migração internacional com novas lentes de análise de cunho supra-estatal.

No Relatório “Tirando as barreiras: Mobilidade e desenvolvimento de seres humanos” (2009), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD,2009) examinou a questão da migração através do prisma do desenvolvimento humano, analisando a forma como a mobilidade humana, em um mundo desigual, foi um fator fundamental e uma consequência do desenvolvimento. Publicado no auge da crise financeira, o relatório fazia a seguinte pergunta: “A crise criará barreiras protecionistas contra a imigração, ou será uma oportunidade para repensar o papel da migração como fator de avanço econômico e social?”. Dez anos depois, a migração tornou-se efetivamente um assunto crucial do debate político que anima as democracias, especialmente na Europa, por mobilizarem os sentimentos sobre medo e incerteza.

Os deslocamentos migratórios nos últimos 10 anos sofreram muitas modificações, motivadas por diversos fatores. Eventos emblemáticos, como a Primavera Árabe e a guerra na Síria, induziram a migração de grupos cada vez maiores. O mar Mediterrâneo, escolhido como a principal rota de travessia para entrada na Europa, foi o palco de diversas tragédias humanitárias, com a perda de diversas vidas. Segundo dados da Organização Internacional para Migrações, cerca de 20.000 migrantes perderam a vida tentando fazer essa travessia nos últimos seis anos (OIM, 2020). Muitos especialistas relatam que a “Tragédia do Mediterrâneo” ainda persiste, pelo fato que a União Europeia não estabeleceu uma legislação protetiva e humanitária para melhorar as condições de travessia dos refugiados e imigrantes. A atual legislação restritiva acaba provocando espaços de clandestinidade que levam os imigrantes e refugiados a buscar rotas de entrada cada vez mais perigosas, mantendo assim toda uma estrutura irregular que lucra com o transporte destes sujeitos (LOZZELLI, 2024, p.106).

Tal tragédia humanitária demonstra a ineficácia do regime europeu de controle das fronteiras. A queda dos líderes como Gaddafi na Líbia e Bem Ali na Tunísia provocou um desmoronamento das antigas formas de controle migratório exercido pelo continente Europeu (MEZZADRA, 2015, p. 17). A Líbia e a Tunísia, antes da Primavera Árabe, tinham a função de conter estes deslocamentos, e os próprios regimes, muitas vezes financiados pelos Estados europeus, faziam uma espécie de cordão de contenção para esses deslocamentos. Com o fim



destes regimes, os “cordões de contenção” foram desconfigurados, acarretando também uma nova organização das fronteiras e a modificação dos antigos processos de controle (MEZZADRA, 2015, p. 18).

Estes deslocamentos geram contradições dentro do sistema Schengen, uma vez que os estados Europeus tiveram que reconfigurar a ideia de livre circulação dentro da União Europeia para os refugiados (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, p.185). Diferente do que faziam para os cidadãos e para os imigrantes aprovados com visto, os refugiados eram mantidos com restrição de circulação pela zona comunitária, obrigando-os a permanecerem em determinados Estados. Mezzadra, ao defender o conceito de “direito a fuga”, salienta que “o deslocamento deveria ser um direito, pois é um movimento legítimo” (MEZZADRA, 2015, p. 19).

O enquadramento dado aos refugiados na Europa está longe da percepção defendida pelo autor italiano e demonstra o total desprezo pelas normas de proteção de direitos humanos. O tratamento concedido aos refugiados e imigrantes vulneráveis recrudescer ainda mais no período pandêmico, opondo-se diametralmente com a concepção de que o direito de migrar é um direito humano (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, p.186-187). O direito de locomoção não pode ser reduzido a uma perspectiva securitária ou econômica, e tais medidas acarretam ainda mais a exclusão destes sujeitos imigrantes. Por meio de dispositivos securitários e econômicos, as agências migratórias controlam a entrada e a saída dos imigrantes e determinam quem tem o direito ou não de imigrar. Neste sentido, Mezzadra (MEZZADRA, 2015, p. 18) destaca que a imigração é sobredeterminada e influenciada por fatores políticos, visto que mobiliza subjetividades e denuncia as relações de poder e as fronteiras que colocam nos espaços pelos quais passam e vivem os imigrantes.

A imigração tem como fator preponderante modificar e subverter todas as relações estatais existentes, tendo em vista que os deslocamentos são dinâmicos e as estruturas de controle são estáticas. Tais dispositivos normalizadores não acompanham a atual dinâmica migratória e, assim, acabam gerando mais exclusão. Não se pode entender mais a fronteira apenas como um lugar estratégico territorialmente e politicamente, no qual se divide um espaço nacional de outro por uma linha geográfica imaginária. A fronteira, na atualidade, deve ser entendida como um espaço que proporciona a produção de um novo conhecimento. São espaços dinâmicos, capazes de modificar totalmente as práticas de subjetivação dos migrantes (MEZZADRA, 2015, p. 18).

Tais perspectivas podem ser vistas no processo de expansão destas fronteiras, em que os dispositivos de controle securitário sobre os imigrantes se deslocam de suas zonas “comuns” e passam a operar em outros territórios, como é o caso da construção de campos de refugiados em outros países. Atualmente a União Europeia vem construindo zonas de recepção de refugiados com a intenção de conter a imigração (MEZZADRA, 2015, p. 19).



Opera-se, então, uma “heterogeneização das fronteiras”. Isso pode ser entendido através da conjugação de múltiplos elementos - jurídicos e culturais, sociais e econômicos, simbólicos e linguísticos - que compõem a noção da fronteira e que se desenvolvem em diferentes direções, sem que a percepção tradicional de fronteira geopolítica esteja apta a compreender e articular todos os elementos em um único conceito (MEZZADRA, 2015, p. 19).

Como foi salientado, a fronteira não pode ser entendida apenas por uma divisão física de um muro, uma ponte, um rio, uma rua e etc... A fronteira é uma “relação social mediada pelas coisas” (MEZZADRA, 2015, p. 18), logo é formada por estruturas sociais dinâmicas e complexas que acabam gerando o seu “fortalecimento” ou o seu “atravessamento”, moldando subjetividades por meio de processos de tensão (MEZZADRA, 2015, p. 18). Os conflitos são frequentes nas zonas de fronteira e provocam as subjetivações, que estão em constante choque com as práticas de controle migratório. Este recorrente enfrentamento questiona a harmonia entre atravessamento e fortalecimento, movimentos típicos das zonas fronteiriças, mas que não se limitam a elas. Os preconceitos e violações experimentados nos limites do Estado-nação acompanham os sujeitos em toda a sua trajetória, e são deslocadas para outras regiões, como as grandes cidades ou nos campos de refugiados e zonas humanitárias construídas pelas agências internacionais de proteção dos imigrantes e refugiados (SANCHÍZ; BOURGEOIS; NEIRA, 2024).

A proliferação e a heterogeneização das fronteiras lançam questionamentos sobre o que se entende como interno e externo. A construção política que impõe uma linha divisória entre o “imigrante documentado” e o “imigrante indocumentado” condiciona que alguns sujeitos ocupem o lugar de “clandestinidade” (DODE, 2018, p. 35). Por sua condição vulnerável, eles se submetem a condições de trabalho precárias e degradantes, sendo necessários ao desenvolvimento econômico do Estado que o exclui. A construção destas condições pelo Estado-nação, no qual se opera uma inclusão pela exclusão, é uma prática consciente de controle securitário, para impedir que o imigrante e refugiado ascendam a cidadania plena, estimulando a produção de um (não) sujeito (DODE; 2021, p. 66-67).

As dinâmicas migratórias, da forma como ocorrem na atualidade, impõe limites ao entendimento do imigrante e do refugiado em toda a sua complexidade cultural e social. As interações entre nacionais e estrangeiros modificam não só os espaços, mas o próprio sujeito migrante que participa deste processo (DIAS; 2019, p. 61). Gustavo Dias salienta que as “fronteiras são parte dimensional da mobilidade migratória”, sendo a última um fator primordial na constituição da fronteira (DIAS, 2019, p. 66). Apesar da proliferação e aperfeiçoamento das técnicas de controle da mobilidade, a fronteira ainda se encontra em movimento e está em constante formação. Atualmente, os aparatos tecnológicos controlam cada vez mais essa mobilidade, atuando como ferramentas tecnocráticas que operacionalizam uma política anti-migração. Logo, o processo de expansão das fronteiras nacionais desempenha um papel cruel na



atual conjuntura da mobilidade migratória, no sentido que se cria no sul-global estruturas de controle migratório com a finalidade de impedir que os imigrantes possam entrar nos países do norte-global (DIAS, 2019, p. 63).

Considerando os fluxos de imigrantes e o tensionamento das fronteiras, a região sul do Mediterrâneo é protagonista histórica das dinâmicas de deslocamento. Dos sujeitos que circulam a região, Europa é destino de apenas metade dos migrantes deles, que também têm por objetivo acessar outros países árabes e a América do Norte. Estima-se que os EUA atraem 10% dos que partem, dos quais 60% são universitários. Entre os países do sul, destacam-se quatro destinos mais comuns: Marrocos, Argélia, Líbia e Tunísia (CONSELHO EUROPEU, 2024). Os dois primeiros são escolhidos por sua natureza relativamente estável, embora eles também sejam hostis à chegada dos fluxos migratórios subsaarianos (WENDEN, 2013, p. 19-30).

Em termos de migração, o Mediterrâneo faz parte de três sistemas regionais de mobilidade: o euro-mediterrâneo, o espaço migratório interárabe e a dinâmica inter-africana. Estes três sistemas também podem ser articulados entre si, a migração inter-africana muitas vezes conduz à Migrações euro-mediterrânicas ou interárabes (WENDEN, 2013, p. 19-30). Os países do Magrebe tornaram-se países de recepção e trânsito para a Europa. O reforço dos controles fronteiriços europeus e os acordos de readmissão assinados com a União Europeia por estes países ribeirinhos do sul do Mediterrâneo, que se tornaram guardas de fronteira para a Europa, os transformaram em câmaras de descompressão nos quais os migrantes do Sul permanecem quando não podem avançar. Quatorze acordos bilaterais, incluindo cláusulas de readmissão em troca de autorizações de residência ou programas de desenvolvimento de “habilidades e talentos”, foram assinados pela França com seus parceiros do Sul entre 2007 e 2012 (FRANÇA, 2020).

Em 20 anos, houveram mudanças significativas na transição democrática dos países do Magrebe. Em Rabat (Marrocos), aumentou o número de africanos subsaarianos, oriundos do Senegal e de outros países que cruzaram a fronteira com a Mauritânia via Nouadhibou (GAZZOTI, 2019). O mesmo acontece na Argélia, onde, além dos *harragas* (queimadores da fronteira), existem africanos nigerianos que fizeram a “grande travessia” via Agadez (Níger), ponto de passagem habitual (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, p.192). A Argélia tornou-se país anfitrião pela riqueza do petróleo e do gás para os subsaarianos, como ocorreu com a Líbia durante a revolução que provocou a saída de nigerianos, sudaneses, tunisianos, marroquinos e argelinos que lá trabalhavam.

A Tunísia é um ponto de passagem popular para os subsaarianos na ilha de Lampedusa, na costa da Sicília. As Canárias também são cobiçadas por quem viaja por mar a partir do Senegal, uma vez que a Mauritânia e o Marrocos fecharam as suas fronteiras a sul. Outros países pobres que formam espaços à margem das longas viagens tornam-se, por extensão, países de

imigração, como a Mauritânia, que continua a ser um país de emigração (para mais de 10% da população) devido às suas redes comerciais tribais saarianas (BENSAAD, 2006, pp. 7-24).

Com o aumento dos fluxos subsaarianos passando pelo Norte da África, Marrocos, Argélia e Líbia, esses países tornaram-se receptores de migrantes. Essas dinâmicas migratórias trazem novos desafios em um contexto socioeconômico e político já muito turbulento. Nestes locais, é frequente que pessoas em residência ilegal sofram discriminação e padeçam pela precariedade socioeconômica. O mesmo se aplica aos refugiados, uma vez que os procedimentos de determinação do estatuto de refugiado ao abrigo da Convenção de Genebra de 1951 são fracos no Marrocos e na Argélia ou inexistentes, como na Líbia (BENSAAD, 2006, pp. 7-24).

Embora os imigrantes oriundos dos países da África sejam uma força de trabalho importante em diversos países europeus (BENSAAD, 2006, p. 16), a sua entrada nos países do norte global é obstada por uma série de mecanismos de controle. É recorrente que os migrantes subsaarianos viajam sem documentos, em condição de vulnerabilidade e à mercê de contrabandistas. Há poucos dados coletados sobre isso, porque não há informação de migração sistematizadas pelos países do continente africano. Além disso, os fluxos mudam rapidamente, visto que a África está passando por um êxodo rural massivo, do qual a migração internacional é uma das consequências. Crises políticas recentes nos últimos quinze anos (região dos Grandes Lagos, Argélia, Costa do Marfim, Senegal, Corno da África: Eritreia, Somália) aumentaram sua parcela de refugiados, internos e internacionais (BENSAAD, 2006, p. 11).

O Relatório do Departamento de População das Nações Unidas sobre Migração Internacional de 2009 (ONU, 2009), mostrou o percentual de imigrantes em relação à população total dos países africanos, conforme demonstrado na Tabela abaixo (Tabela 01).

**Tabela 01** – Número de imigrantes em relação aos países Líbia, Argélia, Marrocos, Egito, Tunísia (2009)

País	Número de imigrantes	Percentual de imigrantes em relação a população total do país (%)
Líbia	682.000	10,4
Argélia	242.000	0,7
Marrocos	49.000	0,2
Egito	245.000 estrangeiros e 94.000 refugiados	0,3
Tunísia	34.000	0,3

Fonte: Elaborado pelos autores, com base relatório da ONU (2009).

Estas migrações sul-sul, que aumentaram por razões econômicas, sociais, políticas, ambientais, sanitárias e energéticas (países ricos em petróleo e ricos em matérias-primas atraindo



nacionais de países com mão-de-obra), são fomentadas pelo sentimento de desesperança dos migrantes em relação aos seus países de origem, aliado ao imaginário do que seria o “sonho europeu” (PICOZZA, 2024, p. 62). Os laços linguísticos, familiares (reagrupamento familiar) e culturais com a Europa permanecem fortes, em especial nos países do Magrebe, mas também na Turquia e na Europa dos Balcãs (PICOZZA, 2024, p.65-66).

Desde os anos noventa do século XX, um número significativo de pessoas da África Subsaariana chegou ao Marrocos. O país se tornou a última parada antes da Europa. Antes de chegar ao Marrocos, esses migrantes cruzaram vários países em uma jornada que pode durar vários anos. Uma vez no território do reino, os imigrantes dirigem-se às cidades de Oujda ou Taourirt, e de lá para Tânger ou arredores de Ceuta e Melilha. Uma rota alternativa é seguir para a capital, Rabat (PICOZZA, 2024,p.68).

Finalmente, o sul de Marrocos é outro ponto de passagem, desta vez para as Ilhas Canárias. Os sujeitos que optam por esta via estão sujeitos a diversos perigos, que as políticas de segurança do estado marroquino não conseguem, de todo, amenizar. Alguns deles permanecem neste território por diversos anos. Embora não existam números oficiais, estima-se que, em 2020, viviam entre 15.000 e 20.000 migrantes irregulares no Marrocos (LE MONDE, 2020), o que gerou e ainda gera uma série de problemas difíceis de administrar do ponto de vista político, humanitário e de segurança (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, p.195).

As condições dos imigrantes subsaarianos, já precária, agravou-se com a chegada da pandemia de Covid-19. Em Marrocos, estima-se que a maior parte deles trabalhem informalmente e contribuam com 20% do PIB do reino. Com a chegada da pandemia e desprotegidos das políticas sociais, eles passaram por dificuldades financeiras, inclusive sem ter a certeza de fazer uma refeição por dia (LE MONDE, 2020). Em virtude do fechamento de fronteiras e das restrições de viagem ligadas ao estado de emergência sanitária aumentaram as dificuldades de viagem, houve uma ligeira redução no número de pessoas que buscavam acesso à Espanha. Registrou-se 986 chegadas entre meados de março e início de maio de 2020, contra 1.295 no mesmo período de 2019, segundo o Ministério do Interior espanhol (LE MONDE, 2020).

As dinâmicas da fronteira entre a Europa e o norte da África desvelam o fato de que a migração é um fenômeno histórico multidimensional que aborda questões humanitárias, direitos humanos e questões demográficas (LOZZELLI, 2024, p.106). Elas envolvem dinâmicas complexas, estabelecidas por entre um indivíduo em condição de vulnerabilidade por diversos fatores (economicos, étnico, racial, de gênero e/ou orientação sexual) frente a um Estado-Nação dotado de amplos poderes, que utiliza de diversos meios para selecionar os sujeitos aptos a terem direitos. A regulamentação, em matéria de direito internacional, exige a compreensão destes múltiplos fatores e um esforço para tutelar que migrar é um direito humano.



## A QUESTÃO MIGRATÓRIA ENTRE MARROCOS E A UNIÃO EUROPEIA:

As autoridades marroquinas desenvolveram uma política de compromissos frágeis com a União Europeia (UE) e Espanha. Foi a partir da reunião do Conselho Europeu de Viena, em dezembro de 1998, que foi criado o Grupo de Alto Nível para o Asilo e a Migração, com o objetivo de estabelecer uma abordagem comum às questões migratórias, em colaboração com os países de origem. Contudo, foi no Conselho de Tampere, em outubro de 1999, que começaram a ser estabelecidas as bases para uma política comum de imigração e foram traçados planos de ação para vários países, entre os quais Marrocos (MARTÍNEZ, 2009).

Depois de Tampere, a questão da migração foi discutida durante os vários Conselhos Europeus. Em Sevilha, em junho de 2002, uma grande polêmica surgiu quando a Espanha propôs sancionar os países que não participam suficientemente do esforço para reduzir os fluxos migratórios (MARTÍNEZ, 2009). Elas visavam penalizar particularmente o Marrocos, mas acabaram sendo recusadas sob pressão francesa. Do mesmo modo, este Conselho decidiu que qualquer futuro acordo de cooperação assinado incluiria uma cláusula de readmissão obrigatória em caso de imigração ilegal (LE MONDE, 2020). Posteriormente, durante o Conselho de Salónica em junho de 2003, os Chefes de Estado e de Governo europeus reconheceram que era necessário desenvolver um mecanismo de avaliação para assegurar o seguimento das relações com países terceiros “que não cooperam com a UE na luta contra imigração ilegal” (BELGUENDOZ, 2005, P. 129). Em 2004, a UE criou a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX), que coordena a política dos Estados-Membros na gestão das fronteiras externas (BELGUENDOZ, 2005, P. 130). Os seus meios são modestos, mas desde 2006 funciona uma patrulha europeia contra a imigração ilegal entre as Ilhas Canárias e a costa da África Ocidental, com um orçamento de 3,2 milhões de euros e a contribuição de treze países europeus (EU, 2004). Além disso, um centro de comando e coordenação de operações foi instalado em Tenerife (Ilhas Canárias).

No âmbito da Política Europeia de Vizinhança (PEV), realizou-se em Rabat, em 14 de dezembro de 2006, a terceira sessão do “diálogo político reforçado”, iniciado por Marrocos e pela União Europeia em junho de 2004. As questões relacionadas com o fenômeno migratório foram debatidas entre as duas partes, especialmente “as modalidades operacionais para a implementação do plano de ação aprovado pela Conferência Euro-Africana sobre migração e desenvolvimento” (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024). Neste momento, Marrocos foi considerado pela UE um interlocutor válido e prioritário: em outubro de 2008, a UE concedeu estatuto avançado a Marrocos, que recebeu 654 milhões de euros ao abrigo do Programa Indicativo Nacional (PIN). Marrocos foi também o primeiro beneficiário do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IPEV), que inclui a “gestão das fronteiras” (MIGREUROP, 2009).



Por outro lado, Marrocos é alvo de uma dupla pressão da UE e da Espanha: primeiro, o reforço dos controles nas fronteiras para impedir a chegada de imigrantes; e a aplicação do acordo assinado com a Espanha em 1992 que prevê que Marrocos se responsabilize pela aceitação da readmissão dos seus cidadãos e nacionais de países terceiros que tenham chegado irregularmente ao território espanhol<sup>1</sup> (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024).

Diante dos constrangimentos impostos pelos países europeus, Marrocos não mediu esforços em criticar essas sugestões de readmissão, apelando a um conjunto de medidas estruturais para resolver esse drama humanitário (GAZZOTI, 2020, s/p). Marrocos tem chamado atenção para operacionalizar os objetivos da parceria euro-mediterrânica que visa tornar a região uma área de paz e prosperidade compartilhada, em detrimento da instrumentalização política da questão da migração pela Europa. Esta última, conforme confirmado por um relatório do Parlamento Europeu, deveria adotar uma política bem fundamentada em matéria migratória, levando em consideração o envelhecimento da população e o déficit resultado demográfico. Eles reconhecem, no relatório, que nas próximas décadas, “a imigração não será apenas uma realidade, mas também uma necessidade” (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, P. 195).

Urge revisar a política de retorno forçado, cujo fracasso explica porque apenas 38% dos migrantes ordenados a deixar a UE regressam ao seu país de origem e porque 31% dos migrantes deportados para a região norte do Marrocos pretendem reemigrar (CONSELHO DIRETIVO EUROPEU, 2024). É necessário humanizar esse retorno forçado por meio de medidas de acompanhamento e instalação de dispositivos de apoio à reintegração em Marrocos como país de acolhimento. Isso pode ser dar por meio de orientação para uma integração adaptada, assistência financeiras, desenvolvimento e apoio de redes associativas independentes responsáveis pela supervisão de migrantes e envolvimento dos países de acolhimento na formação e supervisão das associações de migrantes, que serão responsáveis por conscientizar esses migrantes sobre os perigos da emigração irregular (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, P. 197).

Por fim, é necessário reativar os acordos de Cotonou e, em particular, o artigo décimo terceiro. O dispositivo fala sobre a possibilidade de, uma vez deportado, o imigrante seja conduzido ao seu país de origem, e não ao Marrocos. Na visão deste país, entende-se como

---

1 Esse problema tem sido um dos empecilhos nas relações Hispano-marroquinas. A última crise foi aquando Marrocos abriu suas fronteiras a milhares de adolescentes num gesto de protesto contra a recepção do líder do Polisário (movimento separatista) em Espanha por motivos de saúde sem comunicar o assunto a Marrocos, fato que Marrocos considerou uma traição e um atentado contra sua soberania sobre o Sahara. Veja-se « Accord entre le Royaume du Maroc et le Royaume d’Espagne relatif a la circulation de personnes, au transit et à la réadmission d’étrangers entrés illégalement » signé à Madrid le 13 février 1992 e o trabalho de Mohammed Kachani, *Contribution de la société civile à la coopération EU-Afrique en matière de retour, de réadmission et de réintégration Le cas du Maroc*, ECRE WORKING PAPER 11, 2020 em <<https://www.ecre.org/wp-content/uploads/2020/11/Les-accords-de-readmission.pdf>> acesso 30 de agosto 2021. Marrocos tem considerado injusta esta medida de readmissão de cidadãos de países terceiros apenas pelo fato terem transitado por seus territórios.

injustificado o retorno de supostos migrantes que passaram pelo território marroquino, ao invés de devolvê-los aos seus países de origem através dos países europeus. O Marrocos, como todos os países, incluindo os da UE, continua incapaz de controlar todas suas fronteiras e por isso tem mostrado que não pode assumir os custos de repatriação desses migrantes para seus países de origem (GAZZOTI, 2020, s/p). Esse impasse explica a discussão sobre a questão migratória motivada pela situação vivida nos enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla, nos quais imigrantes foram feridos ao tentar superar as muralhas de ferro colocados pela Espanha com apoio da União europeia. As imagens da exclusão são a materialização da dimensão securitária e não humanitária das políticas de imigração europeia, em detrimento da observância dos direitos humanos (GABRIELLI; VARELA-HUERTA, 2024, p. 197).

## A POLÍTICA MIGRATÓRIA DE MARROCOS DOS ÚLTIMOS ANOS

A política marroquina de gestão da imigração subsariana é de difícil definição. Por um lado, isso se dá porque o fenômeno é muito recente e, por outro lado, porque é extremamente variável e sujeito a pressões externas. As autoridades marroquinas foram forçadas a reformular o seu discurso e a repensar os seus instrumentos de gestão. O “laissez faire” ou o tratamento de segurança, que foram característicos do início da gestão da imigração, hoje foram substituídos por uma política própria de imigração (MCMREAM, 2016).

Em 2013, foi lançada a política nacional de imigração e asilo. Trata-se de um marco que redefiniu o perfil migratório de Marrocos. Ele deixou de ser concebido apenas como um país de emigração e trânsito, mas também como um país imigração. A nova política marroquina propôs-se a ser “humanista, global e coerente” (MCMREAM, 2016), o que possibilitou regularizar a situação administrativa de cerca de 50.000 migrantes. Através da adoção da Estratégia Nacional de Imigração e Asilo (SNIA), em 2014, o Marrocos buscou equiparar, em alguns direitos, os imigrantes regulares e os cidadãos nacionais. Ao imigrante regularizado foi concedido o direito de exercer uma atividade profissional sem discriminação por sua nacionalidade, o direito de educar seus filhos, direito de buscar tratamento de saúde e o direito de criar associações ou cooperativas nas mesmas condições que os nacionais (ALIOUA; FERRIÉ, 2017).

Por detrás dessa política, existem mais considerações geopolíticas do que questões domésticas. Em 2003, em virtude de atentados terroristas a Casablanca, adotou-se como uma prioridade em matéria de imigração a segurança nacional. Por conta disso, o país buscou se constituir como um ator essencial para a segurança dos países europeus, em particular na luta contra o terrorismo e contra a migração indocumentada (ALIOUA; FERRIÉ, 2017). Em 2013, tais políticas foram revisadas, em prol de um posicionamento estratégico no continente africano, que levou em conta as novas prioridades internacionais do Marrocos (ALIOUA; FERRIÉ, 2017).



O embreão das novas políticas migratórias no Marrocos está nos trágicos embates ocorridos na fronteira de Ceuta e Melilha no final de setembro de 2005, que cominaram na morte de cinco imigrantes por conta da repressão policial espanhola (BBC, 2005). A ausência de uma política que tutelasse os direitos dos marroquinos frente as forças repressivas européias lançou questionamentos sobre a capacidade do país de defender seus nacionais e sua aptidão para figurar como uma potência regional (GAZZOTI, 2020, s/p). Como consequência, o Marrocos desenvolveu setores de diplomacia, com o objetivo principal de garantir que o país ocupe um papel central na gestão dos diferentes sistemas migratórios a que pertence (BENJELLOUN, 2017, p. 77).

Ao nível do sistema regulador da migração na área euro-mediterrânica, Marrocos participa e desempenha um papel importante em todos os mecanismos de cooperação desenvolvidos pela União Européia. Isso permite que o país aprofunde suas relações com a UE, visando ampliar seus recursos financeiros e modernizar seus dispositivos de segurança (GAZZOTI, 2019, s/p). A situação de assimetria estrutural em relação à Europa não limita o Reino ao simples lugar de destinatário das políticas europeias de externalização. Pelo contrário, o Marrocos está desenvolvendo contra-estratégias e renegociando continuamente os termos da sua cooperação com a UE, para levar em consideração seus interesses geoestratégicos e para aproveitar ao máximo sua participação nas Políticas europeias de migração (DEL SARTO, 2010, p. 158).

A evolução da política de imigração marroquina reflete a passagem de uma agenda reativa, impulsionada principalmente pela UE, para uma resposta mais alinhada com as prioridades internacionais de Marrocos. Por meio de sua participação ativa em certos diálogos, o país africano está construindo uma retórica através da qual se coloca como mediador entre os países do Sul e do Norte. Por meio dessas estratégias, o Reino de Marrocos procura promover o seu papel como uma potência à serviço dos interesses africanos, ao mesmo tempo que assume zelar pelo seu relacionamento especial com a Europa (DEL SARTO, 2010, p.152).

No nível africano, Marrocos aproveitou a nova política de migração para realizar um número de ofensivas diplomáticas destinadas a obter o reconhecimento como "Líder Africano" em questões de migração dentro da União Africana (UA). Desde então, ele tem se esforçado para redefinir o fato migratório de uma forma mais positiva. Ele também procurou perpetuar sua diplomacia migratória hospedando o Observatório Africano da migração e se propôs criar e desenvolver uma Agenda Africana (BENJELLOUN, 2017, pp. 79). A diplomacia migratória implantada na África é um dos mais recentes componentes da Estratégia africana do Reino que visa o reconhecimento de sua soberania sobre o Saara Ocidental e visa se estabelecer como potência continental.

Por sua posição geográfica e política, a condução da diplomacia migratória marroquina tenta conciliar interesses dificilmente compatíveis. Isso implica a adoção de posturas dúbias (BENJELLOUN, 2017, p. 80). Por exemplo, embora seja do interesse de Marrocos fortalecer sua

parceria com a EU com pedidos europeus de terceirização, nomeadamente através de melhor controle de entrada em território marroquino, parece muito contraditório com sua vontade de aderir à Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), que constitui um espaço de livre circulação de pessoas (BENJELOUN, 2017, p. 92).

Nesse sentido, a política de migração de Marrocos é uma constante busca de um frágil equilíbrio para satisfazer ao máximo seus parceiros europeus em detrimento dos outros países africanos (GAZZOTI, 2019, s/p). A diplomacia de migração do Marrocos está finalmente sendo implantada em escala global. Ao fazer prevalecer a sua posição geográfica, a evolução do perfil migratório está sendo desenvolvido de acordo com uma reflexão estratégica cuidadosamente voltada para que o acolhimento e a presidência das principais conferências e as convenções internacionais relacionadas com a migração internacional sejam protagonizadas pelo Marrocos (ALIOUA, 2017, pp. 165-192).

Esta diplomacia parece dar frutos desde que o Marrocos passou a sediar, em dezembro de 2018, dois eventos globais: o Fórum Global sobre Migração e Desenvolvimento e, em seguida, a Conferência Intergovernamental para Adotar o Pacto Global. Desse modo, evidencia-se que, seja em escala regional, continental ou global, a migração é verdadeiramente concebida e usada como uma ferramenta de *soft power* e meio de projeção do Marrocos no continente africano e no palco internacional. O desenvolvimento de experiência em migrações é um problema de atualidade global, até então pouco ou nada negociado nos vários quadros de cooperação. Pode-se dizer, assim, que o Marrocos está liderando uma verdadeira diplomacia de nicho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O neoliberalismo, materializado a partir do fenômeno da globalização, tinha por pretensão facilitar a livre circulação de mercadorias e incentivar os negócios para além dos limites do Estado-Nação. Uma consequência dessas medidas de cunho econômico, talvez indesejada pelas nações desenvolvidas, foi o aumento do ciclo de imigrações, principalmente dos cidadãos oriundos de países subdesenvolvidos em direção à melhores condições de vida, trabalho, educação e saúde em nações economicamente mais estáveis.

Quando volta-se o olhar ao continente africano, verifica-se que há um vasto contingente populacional que aspira a vida no continente europeu. As condições de vida desfavoráveis, fomentadas pela instabilidade política e econômica, faz com que esses sujeitos optem por percursos altamente perigosos para, ilegalmente, buscar oportunidades de emprego no continente vizinho. Não raro, os noticiários são tomados de imagens chocantes de pessoas que, em péssimas condições de saúde, são impedidas de fazer a travessia e encontram, no policiamento fronteiriço, a materialização dos obstáculos à concretização de seus sonhos.



Nesse contexto, por sua posição estratégica, o Marrocos ocupa um lugar especial nas rotas de migração África-Europa. Situado ao norte do continente, ele é a escolha da maioria dos africanos que tentam adentrar na Europa via território espanhol. Se isso pode ser uma vantagem, a posição do país também trouxe diversos entraves diplomáticos nos anos recentes: os países europeus responsabilizam-no pela travessia ilegal de milhares de imigrantes e transferem a ele o dever de arcar com o retorno desses migrantes ao seu país de origem. Além disso, há tensionamento constante no âmbito do direito internacional para que o país venha a sofrer penalizações pela sua política de recepção de africanos advindos de outros países, em situações de conflito.

Nos anos recentes, o Marrocos adotou uma postura diplomática híbrida, buscando manter boas relações com os demais países africanos sem desagradar os interesses europeus. Isso envolveu o desenvolvimento de uma política de imigração que buscou reconhecer os direitos dos imigrantes que permaneceram em seu território, além do desenvolvimento de políticas contra a migração ilegal. Atualmente, em suas diretrizes, o país reforça o ideal de imigração europeu, baseado em critérios securitários que são – em sua vasta maioria – excludentes. Ao legitimar os critérios eurocentricos dominantes, o país acaba por definir quem tem o direito de adentrar no território do continente vizinho, em total desconsonância com o direito humano fundamental de migrar.

## REFERÊNCIAS

AGUDO, Alejandro; BOURGEOIS, Catherine; CASTRO, Yerko Neira. Introducción Movilidades humanas en crisis . In: Org. CASTRO, Yerko Neira; AGUDO, Alejandro Sanchíz; BOURGEOIS, Catherine. **Movilidades Humanas em Crises; Estudos Comparados em las Fronteras de las Américas y Europa**. Ciudad do Mexico: Universidad Iberoamerican, 2024.

ALIOUA, Mehdi . La nouvelle politique migratoire et les migrants subsahariens qui en bénéficient : Une vitrine pour le Maroc, Un miroir pour les marocains. In: ALIOUA, M., FERRIÉ, J.-N, REIFELD, H. (ed.), **La nouvelle politique migratoire marocaine**, Rabat: Konrad Adenauer Stiftung, 2017. p 165-192.

BBC. **Tumulto em enclave espanhol deixa 5 mortos**. 2005. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/09/050929\\_ceutaro](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/09/050929_ceutaro)>. Acesso em: março de 2024.

BELGUENDOZ, A. **Politique européenne de voisinage**. Barrage aux sudistes: Rabat, 2005.

BENJELLOUN, Sara . Mise en œuvre et enjeux diplomatiques de la nouvelle politique migratoire. In: ALIOUA, M., FERRIÉ, J.-N, REIFELD, H. (ed.), **La nouvelle politique migratoire marocaine**, Rabat: Konrad Adenauer Stiftung, 2017. p 66-88.



BENJELLOUN, Sara. Morocco's new migration policy: between geostrategic interests and incomplete implementation. *The Journal of North African Studies*, n° 1, v. 23, 2020. DOI: [10.1080/13629387.2020.1800207](https://doi.org/10.1080/13629387.2020.1800207)

BENSAAD, Ali. *Mauritanie : le devenir de l'État-charnière* : Maghreb-Machrek, n° 189, automne 2006.

BECHEV, D.; NICOLAIDIS K. **Mediterranean Frontiers: Borders, Conflict and Memory in a Transnational World**, Editor: London, 2010. p.149-167.

CONSELHO EUROPEU. **Informe: Fluxos Migratórios na rota do Mediterrâneo**. 2024. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/central-mediterranean-route>> Acesso em: março de 2024.

DEL SARTO, R. **Periphery under Pressure: Morocco, Tunisia and the European Union's Mobility Partnership on Migration**. San Domenico di Fiesole: European University Institute, 2010.

DIAS, Gustavo. Mobilidade Migratória: uma leitura crítica para além de metáforas hidráulicas. *Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, v. 27, n° 57, dez. 2019, p. 61-78.

DODE, Hermes Corrêa. El (no)sujeto inmigrante producido por el estado de excepción permanente. Un breve análisis de la Ley de Migraciones de Brasil. In: KANDEL, Victoria; GOTTERO, Laura; JARAMILLO, Verónica. **Planes Nacionales en Derechos Humanos: Debates y Reflexiones sobre Experiencias Latinoamericanas**. Buenos Aires: Editora CLACSO, 2021, p. 65- 79.

DODE, Hermes Corrêa. A exclusão do (não) sujeito imigrante a partir da ideia de excessão: uma análise das constituições de 1934 a 1988. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, p. 111. 2018.

FRANÇA, Ministério do Interior e exterior. **Les Accords Bilatéraux**. Disponível em: se <https://www.immigration.interieur.gouv.fr/fr/Europe-et-International/Les-accords-bilateraux/Presentation-generale-des-accords-bilateraux>. Acesso 7 de julho 2023.

GAZZOTI, Lorena. Deaths, Borders, and the Exception: Humanitarianism at the Spanish–Moroccan Border. *American Behavioral Scientist*, n°1, v. 64, 2019. s/p

GAZZOTTI, Lorena. **When Crisis Never Ends: Reflections on the Moroccan Humanitarian Border**, 2020. Available at: <<https://www.law.ox.ac.uk/research-subject-groups/centre-criminology/centreborder-criminologies/blog/2020/10/when-crisis-never>>. Acesso em: fev. de 2023.



LE MONDE. Au Maroc, les migrants subsahariens fragilisés par les mesures anti-coronavirus. **Le Monde**. 14 maio 2020. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/afrique/article/2020/05/14/au-maroc-les-migrants-subsahariens-fragilises-par-les-mesures-anti-coronavirus\\_s\\_6039631\\_3212.html](https://www.lemonde.fr/afrique/article/2020/05/14/au-maroc-les-migrants-subsahariens-fragilises-par-les-mesures-anti-coronavirus_s_6039631_3212.html) . Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

LOZZELI, Jasmin. *Leer la mar: El estrecho de Sicilia entre las políticas y la humanidad navegante*. In: CASTRO, Yerko Neira; AGUDO, Alejandro Sanchíz; BOURGEIOS, Catherine (Org.). **Movilidades Humanas em Crisis; Estudios Comparados em las Fronteras de las Américas y Europa**. Ciudad do Mexico: Universidad Iberoamerican, 2024. Disponível em: [https://ibero.mx/sites/all/themes/ibero/descargables/publicaciones/movilidades\\_humanas-en-crisis.pdf](https://ibero.mx/sites/all/themes/ibero/descargables/publicaciones/movilidades_humanas-en-crisis.pdf) Acesso em: jun. de 2023.

MARTÍNEZ, Laura Feliu. Les migrations en transit au Maroc. Attitudes et comportement de la société civile face au phénomène. **L'Année du Maghreb**, n° 30, v. 1 , 2009, p. 343- 362. URL: <http://journals.openedition.org/anneemaghreb/611> ;

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das Fronteiras de Mobilidade. **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXIII, v. 23, n° 44, pp. 11-30, jan./jun. 2015.

MIGREUROP. **Rapport Convention droits des travailleurs migrants**. Magreurop, 2009. Disponível em: <http://www.migreurop.org/IMG/pdf/GADEM>. Acesso em: jun. de 2003

Organização Internacional para a Imigração. Mais de 20 mil migrantes morreram em travessias no Mediterrâneo desde 2014. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706451>. Acesso em: 01 de outubro de 2021.

ONU. **Relatório de desenvolvimento humano. Tirando as barreiras: Mobilidade e desenvolvimento de seres humanos**. 2009. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/2009-hdr-portuguese.2009-hdr-portuguese> . Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

PICOZZA, Firenze. Emanciparse en la refugiosidad: Estrategias poéticas, políticas y económicas de existencia entre la guerra afgana y el régimen de frontera europeo. In: CASTRO, Yerko Neira; AGUDO, Alejandro Sanchíz; BOURGEIOS, Catherine (Org.). **Movilidades Humanas em Crisis; Estudios Comparados em las Fronteras de las Américas y Europa**. Ciudad do Mexico: Universidad Iberoamerican, 2024. Disponível em: [https://ibero.mx/sites/all/themes/ibero/descargables/publicaciones/movilidades\\_humanas-en-crisis.pdf](https://ibero.mx/sites/all/themes/ibero/descargables/publicaciones/movilidades_humanas-en-crisis.pdf).

PNUD, Rapport mondial sur le développement humain 2009 Lever les barrières : Mobilité et développement humains. Disponível em [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2009\\_fr\\_complete.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2009_fr_complete.pdf) Acesso em: 25 de agosto de 2021.



UNIÃO EUROPEIA, Règlement (CE) n° 2007/2004 du Conseil du 26 octobre 2004. Disponível em: [http://www.gisti.org/spip.php?article1537#:~:text=Europe%20\(2\)-,Règlement%20\(CE\)%20n°%202007%2F2004%20du%20Conseil%20du,n%27est%20donc%20plus%20applicable%20!](http://www.gisti.org/spip.php?article1537#:~:text=Europe%20(2)-,Règlement%20(CE)%20n°%202007%2F2004%20du%20Conseil%20du,n%27est%20donc%20plus%20applicable%20!) . Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

VARELA-HUERTA, Amarela; GABRIELLI, Lorenzo. *Espectáculo fronterizo. Narrativas mediáticas en torno a la migración y el refugio en dos corredores migratorios de Europa y América*. In: CASTRO, Yerko Neira; AGUDO, Alejandro Sanchíz; BOURGEIOS, Catherine. (Org) **Movilidades Humanas em Crisis; Estudos Comparados em las Fronteras de las Américas y Europa**. Ciudad do Mexico: Universidad Iberoamerican, 2024. Disponível em: <https://ibero.mx/sites/all/themes/ibero/descargables/publicaciones/movilidades humanas-en-crisis.pdf>.

WENDEN, Catherine Wihtol de. ***La question migratoire au XXI e siècle : migrants, réfugiés et relations internationales***. Paris: Presses de Sciences Po, 2017.

WENDEN, Catherine Wihtol de. Migrations en Méditerranée, une nouvelle donne : ***Confluen-ces Méditerranée***, n° 87, v. 1, 2013, p. 19-30. DOI: 10.3917/come.087.0019.

